



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

LEI N.º 3.727 de 16 de abril de 1971.

Dispõe sobre o Departamento Autônomo de Turismo e contém outras providências.

A **Câmara Municipal de Juiz de Fora** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO DAT E DE SUA FINALIDADE

Art. 1.º - O Departamento Autônomo de Turismo (DAT), entidade autarquia, criado pela Lei n.º 1.988, de 9 de março de 1964, será regido pelas disposições constantes da presente Lei.

§ 1.º - O DAT tem personalidade jurídica própria e dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, observados os limites desta Lei.

§ 2.º - O DAT tem sede e foro em Juiz de Fora.

Art. 2.º - Aplica-se ao DAT, naquilo que diz respeito a seus bens, rendas, serviços e ações, todas as prerrogativas, imunidade, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que gozam os serviços municipais e que lhes caibam por Lei.

Art. 3.º - O DAT exercera sua ação em todo o Município de Juiz de Fora, competindo-lhe, com exclusividade, incrementar as atividades turísticas, promovendo ou patrocinando programas específicos.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO DAT

Art. 4.º - São órgãos da administração superior do DAT o Conselho de Administração e o Diretor Geral.

#### Seção 1.ª

##### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

~~Art. 5.º - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, a saber:~~

Art. 5º - O Conselho de Administração será composto de 8 membros, dos seguintes setores municipais: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei N.º 4.507, de 29 de Novembro de 1973)

- I - Diretor Geral do DAT, membro nato;
- II - Um representante do Executivo Municipal;
- III - Um vereador, representando a Câmara Municipal;
- IV - Um representante da Indústria;
- V - Um representante do Comércio;



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

VI - Um representante dos Ruralistas;

VII - Um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais;

VIII - Um representante do Sindicato de Hotéis, Bares e Similares. (Inciso acrescido pela Lei N.º 4.507, de 29 de Novembro de 1973)

§ 1.º - Os Conselheiros, efetivos e suplentes, sair o do item I do "caput" deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 1 (um) ano.

§ 2.º - A escolha dos representantes enumerados nos itens IV a VII será feita pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades de classe, em listas triplicas da efetivos e suplentes.

§ 3.º - O representante do Executivo Municipal será o Presidente do Conselho.

§ 4.º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros e deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto singelo, o de qualidade.

§ 5.º - O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, por solicitação do Diretor-Geral do Departamento ou de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros efetivos ou, ainda, por convocação de seu Presidente. Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizara no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 5 (cinco) dias.

§ 6.º - É vedado ao Diretor-Geral do DAT, no exercido da função de membro do Conselho de Administração, o direito de voto nas deliberações sobre as matérias descritas no art. 69, item I, letras b e g, esta última apenas no que diz respeito aos vencimento e do cargo por ele ocupado.

§ 7.º - A convite do Presidente do Conselho de Administração, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência for considerada útil.

§ 8.º - Será extinto mandato do conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa.

§ 9.º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho de Administração oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 10 - Os membros do Conselho de Administração, à exceção do Diretor-Geral do DAT, perceberão "jeton" de comparecimento as reuniões igual a 25% (vinte e cinco por cento) do salário vigente nesta região.

Art. 6.º - Ao Conselho de Administração compete:

I - Deliberar sobre:

a) - o orçamento analítico;

b) - os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial;

c) - a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação;

d) - a realização de operações Crédito;

e) - a alienação e oneração de bens;

f) - o regimento interno do DAT;

g) - o quadra de Pessoal, com as respectivas tabelas de vencimentos, salariais e gratificações;



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

h) – a celebração de acordo, contratos e convênios excetuados os contratos de provimento de funções do quadro de pessoal e os de valor inferior a 20(vinte) vezes o salário mínimo em vigor nesta região.

II– Opinar sobre:

- a) – o orçamento plurianual de investimentos;
- b) – o programa anual de trabalho;
- c) – o orçamento sintético anual;
- d) – os pedidos de créditos adicionais;
- e) – qualquer outra matéria que o Diretor-Geral lhe submeter;

III – Sugerir medidas visando:

- a)– a melhoria dos serviços do DAT
- b)– ao aperfeiçoamento das relações do DAT com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;
- c)– a preservação do prestígio do DAT junto a comunidade;

IV – Remeter, após deliberação, o balanço anual e seus anexo à Municipalidade, para fins de incorporação de resultados.

V – Elaborar e votar seu próprio regimento interno, que será baixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O Conselho de Administração terá 45 dias para aprovar ou rejeitar as Proposições do Diretor-Geral, sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberado no prazo mencionado neste parágrafo.

### SEÇÃO 2.<sup>a</sup>

#### DO DIRETOR GERAL

Art. 7.º - A nomeação do Diretor será feita em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 8.º - Ao Diretor-Geral compete o exercício da direção da autarquia praticando os atos, expedindo normas, instruções e ordens para tanto necessários, com vista a consecução de seus objetivos e especialmente:

I – representar o DAT em Juízo e fora dele, inclusive constituir procurador;

II– submeter a aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos próprios, com parecer do Conselho de Administração, o orçamento plurianual de investimentos, o programa anual de trabalho e o orçamento sintético anual, quando for necessário, os pedidos de créditos adicionais.

III – Submeter ao Conselho de Administração as matérias cuja aprovação ou exame for da competência deste;

IV – Submeter ao Conselho de Administração, trimestralmente, até o dia 15 (quinze) do trimestre subsequente, o balancete anterior e, até 28 de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício findo, relatório da gestão financeira e patrimonial, para a aprovação, e fazer publicar em órgão da imprensa local.

V – Admitir, movimentar, elogiar, promover, punir, dispensar, demitir e exonerar servidores e praticar quaisquer outros atos relativos a administração do pessoal do DAT, obedecidas as condições constantes do Regimento Interno;



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- VI - Movimentar, juntamente com o Diretor de Administração e Contabilidade, as contas bancárias;
- VII - Autorizar as licitações para a compra de equipamentos e materiais e para a contratação de obras e serviços;
- VIII - Autorizar despesas, de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos, em consonância com a programação de caixa;
- IX - Celebrar acordos, contratos e convênios, alienar e onerar bens do DAT realizar Operações de crédito, sempre que autorizado pelo Conselho de Administração, na forma do que prescreve o art. 6.º, letra h;
- X - Determinar a abertura de inquérito para apuração de faltas ou irregularidade.

### CAPÍTULO III DA RECEITA

Art. 9.º - A receita do DAT será constituída:

- I - do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- II - do produto da alienação de materiais inscricíveis e de outros bens, de qualquer natureza, que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- III - de auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela Prefeitura Municipal, através do seu orçamento anual ou da abertura de créditos especiais;
- IV - de dotações consignadas em favor do Município, nos orçamentos do Estado e da União, para atividades de sua competência;
- V - de depósitos para caução ou garantia de execução contratual, de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres em razão de inadimplemento contratual;
- VI - de indenizações, restituições, doações e legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões, inclusive por anulação das despesas do exercícios anteriores ou pela conversão de depósitos extra-contratuais em renda.

### CAPÍTULO IV DO PESSOAL DO DAT

Art. 10 - Ressalvadas as hipóteses contempladas nos arts. 12 e 13, o quadro de pessoal do DAT será constituído de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar e será aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 11 - As admissões no DAT serão feitas mediante provas públicas de habilitação.

§ 1.º - A exigência deste artigo não se aplica:

- I - às funções de confiança;
- II - as funções cujo exercício exige formação de nível universitário;



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

III - a execução de serviços braçais.

§ 2.º - O quadro de pessoal estabeleceu critérios para admissão dos servidores de que tratam os itens II e III do § 1.º deste artigo.

Art. 12 - Continuarão subordinados ao regime estatutário os servidores do DAT admitidos em consonância com as normas de tal sistema.

Art. 13 - Do quadro de pessoal do DAT constarão os seguintes cargos, de provimento em comissão, cujos ocupantes serão nomeados pelo Diretor-Geral.

I - Diretor de Promoções

II - Assistente de Promoções;

III - Diretor de Administração e Contabilidade.

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos a que se refere este artigo serão regidos pelas normas estatutárias aplicáveis aos funcionários públicos do Município.

Art. 14 - Os vencimentos do Diretor-Geral e dos ocupantes dos cargos relacionados no artigo anterior serão fixados pelo Conselho de Administração.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, o Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do DAT.

~~Art. 16 - Serão transferidas para o patrimônio do Município, em pagamento dos empréstimos por ele feitos ao DAT, as barracas padronizadas a que se refere a Lei n.º 2.734, de 3 de julho de 1967, exceto o Art. 2.º e seu parágrafo, regulado pela Lei n.º 3.634, de 16/12/70.~~

~~Parágrafo único - As barracas mencionadas neste artigo serão cedidas aos feirantes pela Secretaria de Serviços Municipais, mantidas todas as disposições constantes da Lei n.º 2.734, de 3 de julho de 1967, exceto o Art. 2.º e seu parágrafo, regulado pela Lei n.º 3.634, de 16/12/70. (Artigo revogado pela Lei N.º 4.798, de 12 de Março de 1975)~~

Art. 17 - Autoriza-se o Prefeito Municipal a conceder ao DAT, no corrente exercício, a título de subvenção, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - Para os efeitos do que prescreve este artigo, autoriza-se o Prefeito Municipal a abrir crédito especial, no valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), utilizando-se do seguinte recurso 2.0.0.00 - Receita de Capital - 2.2.0.00 - Operações de Crédito - Cr\$ 200.000,00



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Art. 18 - Anualmente, o Prefeito Municipal fará incluir no Orçamento subvenções destinadas ao custeio do DAT, ao quais serão pagas em duodécimos.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, expressamente as de n.ºs 1.988, de 9 de março de 1964 e 2.196, de 30 de dezembro de 1964.

Paço da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, 13 de abril de 1971.

a) AGOSTINHO PESTANA DA S. NETTO - Prefeito Municipal.

a) IVAN GAUDERETO DE ABREU - Secretário da Administração.